Santiago Penha ou sucessores, até atingir o ponto Dois; daí / virando á direita com 18,50 metros e zrimute 108º confrontando com a FEPASA vai até o ponto Três; daívirando á direita com 131,00 metros e azimute 208º confrontando com o Centro Esportivo vai até o ponto Zero marco inicial deste perímetro, / perfazendo a área de 3.350 metros quadrados.

ARTIGO 2º : - Deverão fazer parte integrante da escritura o " croquis " do local e nela transcrito o laudo de avaliação.

ARTIGO 3º : - As despesas decorrentes com a / aquisição da área correrão por conta da dotação orçamentária

LOCAL	ECONÔMICA	FUNCIONAL
03.01 -	4110.00	03070211.008, consignada no

orçamento vigente.

ARTIGO 4º : - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO CELESTINO NETO

" Presidente da Câmara Municipal "

-:- :-:-:-:-:-:-:-:-:

" L E I = Nº 1 3 , D E - 0 6 - D E = S E T E M B R O - 1977"

" Dispõe sobre horário de funcionamento de estabelecimentos bancários e dá outras providências ".

*Revogada pela Lei 2?4/2?

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA a seguinte . . .

L E I : -

ARTIGO 1º :- Os estabelecimentos bancários situados neste Município, respeitada a legislação federal e em / especial a trabalhista, somente poderão organizar o seu expediente de atendimento ao público no período compreendido entre 09:30 (nove e trinta) e 16:00 (dezeseis) horas, de segunda a sexta-feira.

PARÀGRAFO ÙNICO:- O mesmo horário se aplica ás / caixas aconômicas, cooperativas de crédito, sociedades de crédito imobiliário e associações de poupanças e empréstimos.

ARTIGO 2º : - Ao infrator das nomas estabelecidas nesta Lei será aplicada a multa correspondente a 20 (vinte) vezes a U.F. (Unidade Fiscal) em vigor no Município, elevada ao dobro na reincidência.

ARTIGO 3º : - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoadas as disposições em contrário, /

em especial a Lei nº 286, de 17 de março de 1,972 e a Lei nº 299, de 11 de abril de 1.972.

Antonio Celestino Neto

"Presidente da Câmara Municipal "

" LEI Nº 14, DE 08 DE SETEMBRO DE 1.977. "

" Autoriza a Prefeitura Municipal a firmar convênio com a Secretaria da Saúde para instalação de / Postos de Atendimento Sanitário na Bairro Alegre, Pedregulho e Girivá. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte, . .

L E I : -

ARTIGO 1º :- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar convênio com a Secretaria da Saúde para a instalação de Postos de Atendimento Sanitário no Bairro Alegre, Pedregulho e Girivá.

ARTIGO 2º :- Para cada Posto de Atendimento Sanitário, a Prefeitura colocará á disposição da Secretaria da Saúde dois funcionários municipais, sendo 1 (um) de nível primário e 1 (um) de nível médio.

PARÁGRAFO ÚNICO:- As despesas decorrentes de honorários médicos, medicamentos e manutenção dos Postos correrão por conta da Secretaria da Saúde.

ARTIGO 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de / sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antonio Celestino Neto

"Presidente da Câmara Municipal"

" LEI = Nº 15 - DE 08 DE SETEMBRO DE 1.977 "

" Autoriza a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista a aditar o Convênio nº 60 assinado com o / Departamento de Edifícios e Obras Públicas, que / foi autorizado pela Lei nº 135, de 30/06/76, visando a construção da Ponte sobre o Rio Jaguari-Mirim, na ligação com a Vila N. Senhora de Fátima."